



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 246, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre declaração de estado de emergência e de calamidade pública no Município de Caraguatatuba”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, o art. 219 da Constituição do Estado de São Paulo, e o art. 196 da Constituição Federal, no sentido de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba recebeu, até o dia 03 de março de 2015, 1.995 (um mil e novecentos e noventa e cinco) notificações de casos de dengue, das quais 754 (setecentos e cinquenta e quatro) casos da doença foram confirmados, com 01 (um) óbito, e que existem várias pessoas com suspeita de terem contraído dengue;

CONSIDERANDO que aqueles números evidenciam um aumento significativo no número de casos de dengue em 2015, em relação ao mesmo período do ano anterior (2014), no qual, até o mês de fevereiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba registrou 158 (cento e cinquenta e oito) notificações da doença, com 17 (dezessete) casos positivos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde emitiu alerta para o Município de Caraguatatuba quanto ao elevado número de casos de dengue na cidade;

CONSIDERANDO que houve um crescimento expressivo no número de atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA local, relacionados aos casos de dengue ou de suspeita da doença, nos primeiros meses do corrente ano;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO que devido a seriedade e gravidade da situação, têm sido feitas várias campanhas junto à população local pela Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as medidas para evitar novos casos de dengue e para combate aos criadouros do mosquito vetor da doença;

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista o alto índice de casos de dengue no município de Caraguatatuba, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, para conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de imóveis, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO o período de chuvas, que contribui para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias e, ainda, a existência de residências fechadas ou abandonadas, o que dificulta ou impossibilita o acesso dos agentes encarregados do combate ao vetor da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência e de calamidade pública no âmbito da saúde pública no município de Caraguatatuba, para execução de ações necessárias à prevenção e ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso a todas as dependências dele.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e/ou equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas e oferecer tratamento médico adequado à população, com o objeto de prevenir e combater a dengue e implementar as ações previstas no Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Parágrafo único. Para a efetivação dessas medidas, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, poderá, ainda, ser efetuada a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dia, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender os objetivos indicados no *caput*, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde também à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate à dengue, à implementação das ações preconizadas pelo Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e ao tratamento das pessoas que tenham contraído a doença, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste Decreto, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda que providencie reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento às finalidades descritas no artigo anterior.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Urbanismo, dentre outras, deverão, se necessário, tomar todas as providências legais de sua competência para auxiliar na consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de março de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal